

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 7767,

DE 24 DE MARÇO DE 1.997.

Constitui Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar para implementar, operacionalizar e acompanhar o Plano de Ação - Programação de Investimentos/1.997-1.998 e dá outras providências.

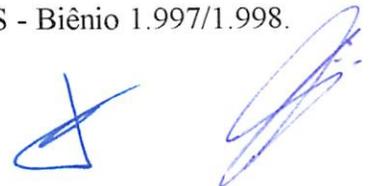
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e os arts. 107, incisos II, III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1982, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1.996,

Considerando a necessidade de dinamizar as atividades relativas ao PLANO DE AÇÃO - PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS/1.997-1.998;

Considerando, ainda, a necessidade de operacionalizar o cumprimento das metas e prazos atinentes ao aludido Plano;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar com a incumbência de implantar e acompanhar as atividades relativas ao PLANO DE AÇÃO - PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS - Biênio 1.997/1.998.



Publicado no Diário Oficial
nº 3722 do dia 25/03/97

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

O GOVERNADOR

RESOLVE: Aprovar o Projeto de Lei nº 123, de 2003, que dispõe sobre a criação de uma entidade de direito público para a gestão dos serviços de saneamento básico no município de Boa Vista/Roraima.

Art. 1º - O presente projeto de lei cria a entidade denominada "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BOA VISTA - COMSAB", com sede no município de Boa Vista/Roraima.

Art. 2º - A COMSAB terá personalidade jurídica própria, com fins econômicos, e será regida pelo regime de direito público.

Art. 3º - O presente projeto de lei cria a entidade denominada "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BOA VISTA - COMSAB", com sede no município de Boa Vista/Roraima.

Art. 4º - O presente projeto de lei cria a entidade denominada "COMPANHIA DE SANEAMENTO DE BOA VISTA - COMSAB", com sede no município de Boa Vista/Roraima.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário Chefe da Casa Civil, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar fica assim constituído:

I - Coordenador

a) 01 (um) Membro;

II - Equipe Técnica

b) 08 (oito) Membros;

III - Equipe de Apoio Técnico

c) 06 (seis) Membros;

IV - Equipe de Apoio Administrativo

d) 05 (cinco) Membros.

Art. 4º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar deverá concluir suas atividades até 30 de Junho de 1.997, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Governo do Estado.

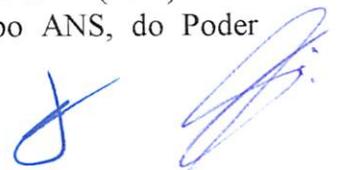
Art. 5º - Os membros do Grupo de Trabalho - objeto deste Decreto - perceberão uma gratificação mensal a ser pagas em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - Coordenador: 10 (dez) vezes a Referência "H" Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

II - Equipe Técnica: 08 (oito) vezes a Referência "H" Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

III - Equipe de Apoio Técnico: 05 (cinco) vezes a Referência "H" Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo;

IV - Equipe de Apoio Administrativo: 02 (duas) vezes a Referência "H" Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.



Art. 6º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro direito qualquer.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CASA CIVIL